



ESTADO DE GOIÁS
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
PRESIDÊNCIA

PROCESSO N. : 26307227 AUTOS CEE N: 1413 De: 24/11/2005
NOME : COLÉGIO ESTADUAL ANGELO URZEDA
ASSUNTO : SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO



RESOLUÇÃO CEE/CEB N. 193 1 11 1a bul 12006

Autoriza o Colégio Estadual Ângelo Urzêda, mantido pelo Poder Público Estadual, a ministrar o Ensino Médio na Modalidade da Educação de Jovens e Adultos, nos termos que especifica, para os anos letivos de 2006 e 2007 e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, por meio da Presidência da CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso de suas atribuições legais, especialmente o previsto no § 6º do art. 45 do RICEE/GO, tendo em vista a decisão liminar, referendada pela CEB, exarada nos autos n. 26307227/2005.

RESOLVE,

Art. 1º - Validar os atos pedagógicos, regulares e legais praticados pelo Colégio Estadual Ângelo Urzêda, mantido pelo Poder Público Estadual, com sede na Rua Antônio Silva, n. 211 Centro, Mairipotaba -Go, referente ao Ensino Médio na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, no ano letivos de 2005.

Art. 2º - Autorizar o Colégio Estadual Ângelo Urzêda, mantido pelo Poder Público Estadual, com sede na Rua Antônio Silva, n. 211 Centro, Mairipotaba -Go, referente a 3ª etapa da Educação de Jovens e Adultos, nos anos letivos de 2006 e 2007.

Art. 3º - Determinar que a Unidade Escolar apresente processo de reconhecimento até dia 30/12/2007 nos termos da Resolução CEE n. 084/ 2002.

Art. 4º - A presente Resolução entra em vigor para as Unidades Escolares Particulares a partir da sua Publicação pela Mantenedora no Diário Oficial, no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da assinatura desta, conforme determina Art.7º § 1º da Res.CEE 193/2005.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em
Goiânia, aos 11 dias do mês de *abril* 2006.

Sebastião Donizete de Carvalho
Sebastião Donizete de Carvalho

Conselheiro

Presidente CEB/CEE